

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: dllgbm5k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2015 Projeto de lei nº 269/2015 Protocolo nº 2312/2015 Processo nº 496/2015
Autor: Dep. Eduardo Botelho	

Dispõe sobre a realização de processo seletivo para a contratação de estagiários na Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas estaduais, da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, deverão realizar processo seletivo visando à contratação de estudantes na forma de estágio remunerado.

Art. 2º Será assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições.

Art 3º A seleção será aberta aos estudantes de todas as instituições de ensino em regular funcionamento, não sendo admissível a exigência de prévio convênio com o órgão concedente.

Art. 4º A convocação para o processo de seleção deverá ser divulgada, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nas unidades que onde será realizada a seleção, bem como no site institucional do respectivo órgão e ainda, em sedes de instituições de ensino.

Art. 5º Os aprovados deverão ser convocados, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 6º O órgão público concedente deverá observar as disposições legais para a concessão do estágio, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º O órgão público concedente regulamentará as condições de cumprimento do estágio, estipulando necessariamente o valor da bolsa, seguro de vida, carga horária e o envio e avaliação semestral de desempenho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa, tem como objetivo estabelecer critérios necessários para a seleção de estudantes,

visando ocupar as vagas em estágios remunerados, nos órgãos e instituições da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

Trata de viabilizar a participação de todos os estudantes de forma igualitária, evitando a forma hoje utilizada que se faz pela simples indicação ou a vontade do gestor público responsável pelo preenchimento das vagas.

É uma forma democrática, justa e que atende à necessidade de cumprir as condições legais para a concessão do estágio remunerado, além de atender integralmente aos interesses públicos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual